

## **ATA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

Em cumprimento aos arts. 30 e 91, inc. III, do Código de Organização e Divisão Judiciária deste Estado, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na cidade de Capixaba, município do Estado do Acre, nas dependências do Fórum "Juiz de Direito Álvaro de Brito Vianna", presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, Corregedor- Geral da Justiça, a Juíza de Direito **Luana Cláudia de Albuquerque Campos**, titular da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, com jurisdição prorrogada à Comarca de Capixaba , bem como os servidores das unidades judiciárias e do Órgão Correicional, os trabalhos da Correição Geral Ordinária da Comarca de Capixaba foram instalados conforme Portaria nº. 06, de 13.10.2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.069, de 21.10.2009, e demais atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça.



## 1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, no salão do Tribunal do Júri do prédio do Fórum, realizou-se a audiência pública conduzida pelo Desembargador **Samoel Evangelista**, Corregedor Geral da Justiça. Presentes a Juíza de Direito **Luana Cláudia de Albuquerque Campos**, titular da Vara Cível da Comarca de Senador Guimard, com competência prorrogada à Comarca de Capixaba, o Senhor **George Eduardo Carneiro Macedo**, representando o Prefeito do Município, a Senhora **Rosângela Costa**, representando o Presidente da Câmara Municipal, o Delegado de Polícia **Reginaldo Silva Barreiro**, o Ten. PM **Marleudo Nogueira**, Comandante da Polícia Militar do Município, a Presidente do Conselho Tutelar **Denize de Oliveira Dias**, a Conselheira Tutelar **Elizângela Rosa Menezes** e os servidores das unidades judiciárias e do Órgão Correicional. Inicialmente, o Desembargador Samoel Martins Evangelista cumprimentou os presentes e agradeceu a colaboração da Juíza com o Tribunal de Justiça, pelo sacrifício em atuar, concomitantemente, em duas comarcas. Prosseguindo, apresentou a equipe da Corregedoria e explicou os objetivos da Correição Geral e a finalidade da audiência pública voltada para aproximar o cidadão do Judiciário e ao mesmo passo colher sugestões, opiniões e críticas, visando à melhoria do atendimento a população. Ressaltou que o Poder Judiciário tem no corrente ano um grande desafio que é dar cumprimento à Meta 2, imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo julgar até o final deste ano todos os processos distribuídos até 31.12.2005. Agradeceu o empenho dos Promotores de Justiça e Defensores Público no cumprimento da Meta 2. Comunicou que o Tribunal de Justiça está ultimando os preparativos de um novo concurso para servidores. Na sequência, a Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos, cumprimentou todos os presentes e deu boas vindas ao Desembargador Corregedor e sua equipe. Destacou a importância da Correição Geral Ordinária. Que pretende cumprir a Meta 2. Por fim, falou da deficiência de servidores na Comarca. Por sua vez, o Delegado de Polícia Reginaldo Silva Barreiro agradeceu o convite para a audiência pública. Elogiou a celeridade do trabalho na unidade judiciária e a parceria entre Poder Judiciário e Polícia Civil. De sua parte, o Ten. PM Marleudo Nogueira, também, agradeceu o convite para a audiência pública. Destacou que a Polícia Militar tem deficiência de viatura na Comarca de Capixaba. Que está disponível para colaborar com o judiciário. Falou que sempre foi bem atendido pelos servidores da Comarca e, quando solicitado, auxilia

o Oficial de Justiça no cumprimento de mandados judiciais. O representante do Prefeito, Senhor George Eduardo Carneiro Macedo, por sua vez, cumprimentou todos os presentes e informou que o Prefeito pede desculpa pela ausência, tendo em vista que neste mesmo horário está recebendo, no município, autoridades do Peru. Prosseguindo destacou o trabalho da Juíza na Comarca. Elogiou os servidores e informou que a Prefeitura está à disposição do Poder Judiciário para ajudar no que for preciso. Ao final, o Desembargador Samoel Evangelista registra os elogios à Juíza de Direito Luana Cláudia Albuquerque Campos, cumprimentando e agradecendo a todos os servidores da Comarca.



## **2. DO PROVIMENTO JURISDICIONAL**

A Comarca de Capixaba é desprovida de magistrado titular. Responde pela unidade a Juíza de Direito **Luana Cláudia de Albuquerque Campos**, titular da Vara Cível da Comarca de Senador Guiomard, consoante Portaria Conjunta nº 09, de 4.3.2009.

## **3. DOS ÓRGÃOS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL**

### **3.1. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Atua o Promotor de Justiça Marcos Antonio Galina (Criminal) e Marcela Cristina Ozório (Cível).

### 3.2. DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública na Comarca é representada pelo Defensor Público Rodrigo Almeida Chaves.

### 4. DO QUADRO FUNCIONAL

A lotação da Comarca de Capixaba é de 13 (treze) servidores, todos lotados nas respectivas unidades judicial e administrativa, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça, conforme quadro a seguir:

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Silvana Aparecida da Silva Szilagyi	Escrivã (DAS-4)
02	Charlene da Silva Gondim	Oficial de Gabinete (DAS 101.4)
03	Francisco Adaílzo Nobre Cavalcante	Oficial de Registro (DAS 101.3)
04	João Neudo Silva Gomes*	Auxiliar Judiciário (FC-1)
05	Antônio Marcos Aquino de Andrade	Oficial de Justiça
06	Carpegiany Costa de Brito	Auxiliar Judiciário (FC-1)
07	Osmar Pereira Xavier	Auxiliar Judiciário (FC-1)
08	Andréa Soares Xavier	Estagiária
09	Querem Cristhiane Félix Camargo	Estagiária
10	José Maria do Nascimento**	Servidor da Prefeitura
11	Heliudo Dias do Nascimento**	Servidor da Prefeitura
12	Francisco Rocha dos Santos**	Servidor da Prefeitura
13	Antonio Arestes da Silva**	Servidor da Prefeitura

\* O servidor também exerce a função de Secretário da Subsecretaria do Juizado Especial Cível e Criminal;

\*\* O servidor exerce a função de agente de segurança.

Também se verificou a partir de informação da servidora Silvana Aparecida da Silva Szilagyi, Escrivã, a lotação no Fórum "Juiz de Direito Álvaro de Brito Vianna" de 02 (dois) empregados de empresa terceirizada que atuam no serviço de limpeza do prédio.

### 5. ESPAÇO FÍSICO

O Fórum da Comarca de Capixaba, localizado na Avenida Edmundo Pinto nº 1.220, Centro, apresenta estrutura física adequada, nele concentrados os setores administrativos, Escrivania, Subsecretaria dos Juizados Especial Cível e Criminal e as Serventias Extrajudiciais, verificando-se apropriado acondicionamento dos autos além de adequada prática de identificação e manuseio dos processos.



Vara Única Cível e Criminal



Subsecretaria do Juizado Cível e Criminal

### 5.1. SALA DE ARQUIVO E ALMOXARIFADO

Constatou-se a existência de duas salas destinadas ao arquivo de processos e almoxarifado, apresentando condições básicas ao armazenamento de processos e de materiais de limpeza.





## 5.2. DEPÓSITO DE ARMAS E OBJETOS APREENDIDOS

Os armamentos apreendidos são identificados com etiquetas e acondicionados em prateleiras de madeira.



## 5.3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Constituído de um único pavimento (térreo) com rampas, o prédio do Fórum dispõe de condições adequadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

## 6. DA CENTRAL DE MANDADOS

A lotação da Central de Mandados da Comarca de Capixaba é de apenas um Oficial de Justiça, que utiliza uma motocicleta (marca Honda, modelo Broz, ano 2010).

Pelas informações prestadas pelas Escrivanias e Subsecretarias, aferiu-se o seguinte quantitativo de mandados judiciais pendentes de cumprimento:

Unidade	Mandados Pendentes
Vara Cível	24 (2 há mais de 30 dias)
Vara Criminal	3 (todos há menos de 30 dias)
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	54 (2 há mais de 30 dias)
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	0

## 7. ESTATÍSTICA PROCESSUAL

Consoante Relatório Estatístico de Movimentação prestadas pelas Escrivanias e Subsecretarias, ao tempo do ato correicional, a Comarca de Capixaba apresentava o seguinte fluxo processual:

### 7.1.VARA CÍVEL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	318
Conclusos há mais de 30 dias	53
Conclusos há menos de 30 dias	81
Suspensos	21
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	04
Remetidos a outra jurisdição	02

### 7.2.VARA CRIMINAL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	176
Conclusos há mais de 30 dias	28
Conclusos há menos de 30 dias	27
Suspensos (Suspensão Condicional do Processo)	02
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	08
Remetidos a outra jurisdição	01
Processos de competência do Tribunal do Júri	11

### 7.3. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	265
Conclusos há mais de 30 dias	12
Conclusos há menos de 30 dias	22
Suspensos (a requerimento do autor)	03
Arquivo Provisório	01
Extraviados	00
Em grau de recurso	01
Remetidos a outra jurisdição	00

#### 7.4. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	78
Conclusos há mais de 30 dias	01
Conclusos há menos de 30 dias	06
Suspensos (Suspensão Condicional do Processo)	10
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	00
Remetidos a outra jurisdição	01
Aguardando prestação de serviço à comunidade ou pagamento de pena pecuniária	01
Cartas precatórias pendentes de cumprimento	00

#### 8. DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PRECONIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 06/2006, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Restou verificado durante os trabalhos correicionais que o quadro de pessoal das unidades judiciárias encontra-se em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 06/2006, do Conselho de Administração, necessitando de nomeação de 1 (um) juiz leigo.

#### 9. DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PRECONIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 07/2006, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se durante os trabalhos correicionais que o quadro de pessoal da diretoria do foro está de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 07/2006, do Conselho de Administração, sendo atribuída à servidora Silvana Aparecida da Silva Szilagyi, Escrivã da Vara Única, a função de secretária da Direção do Foro.

#### 10. AUDIÊNCIAS

Tendo por parâmetro informações passadas pelas Escrivanias Cível e Criminal, bem como pelas Subsecretarias do Juizado Especial Cível e Criminal, no período de 12 (doze) meses, constatou-se a realização de audiências no seguinte quantitativo:



Unidade	Total de Audiências Designadas no período de 12(doze) meses	Média Mensal	Audiências Designadas
Vara Cível	231	19	4.3.2010
Vara Criminal	70	6	4.3.2010
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	307	26	3..2.2010
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	70	6	17.12.2009

## **11. DA VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA JUNTADA NO PROCESSO.**

Constatou-se por ocasião do ato correicional a existência de 12 (doze) documentos para juntada em diversos feitos, sendo que o mais antigo datava de 22.07.09.

## **12. PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DO SISTEMA DE PLANTÃO**

Guardadas as peculiaridades, a intimação dos atos processuais na unidade judiciária como um todo é realizada pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como pela afixação no átrio do prédio do Fórum.

Por sua vez, o plantão judiciário é implementado mediante sistema de sobreaviso dos quais participam todos os servidores.

## **13. DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À CORREIÇÃO**

Nos termos do item 1.4.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, os processos objeto de Correição foram selecionados de forma aleatória, em 10% (dez pontos percentuais) entre as diversas classes, bem como realizada a atividade correicional nos feitos relacionados ao cumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, conforme tabela a seguir:

### **12.1. VARA CÍVEL**

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	005.08.200031-4	Execução Fiscal	Processo em ordem.
02	005.08.000280-8	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.

03	005.08.200314-3	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
04	005.06.000810-0	Execução Fiscal	Processo em ordem.
05	005.08.000028-7	Inventário	Processo em ordem.
06	005.09.001079-0	Carta Precatória	Processo em ordem.
07	005.09.001009-9	Carta Precatória	Processo em ordem.
08	005.09.000171-5	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
09	005.09.000422-6	Interdição	Processo em ordem.
10	005.06.000026-5	Classe: Execução Fiscal	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 73). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
11	005.06.000220-9	Classe: Infração de Furto (CP Art. 155) - ECA	Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 19.6.2009</u> (fl. 67). Razão disso, <u>recomendo</u> ao douto magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 4 (quatro) meses.
12	005.07.000212-0	Classe: Alimentos	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 71v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.

13	005.07.000501-4	Classe: Ressarcimento por Danos Morais em Acidente de Veículos (CPC, Art. 275) Ordinário	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
14	001.07.005543-3	Classe: Indenização	Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos em 24.9.2009</u> (fl. 517v). Razão disso, <u>recomendo</u> ao douto magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
15	005.08.200031-4/00001	Classe: Embargos do Devedor	Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos em 21.8.2009</u> (fl. 83). Razão disso, <u>recomendo</u> ao douto magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.

16	005.08.200285-6	Classe: Declaratória – Especial de Jurisdição Contenciosa	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 24.4.2009</u> (fl. 145v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> ao douto magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 6 (seis) meses.</p>
17	005.08.200302-0	Classe: Outras Ações de Rito Ordinário	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.5.2009</u> (fl. 60v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> ao douto magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 6 (seis) meses.</p>
18	005.08.200687-8	Classe: Reintegração de Posse (Possessória)	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 3.3.2009</u> (fl. 39).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> ao douto magistrado titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição</p>

			Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 8 (oito) meses.
19	005.09.000025-5	Classe: Representação por Infração Administrativa - ECA	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 29.7.2009</u> (fl. 91). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 3 (três) meses.
20	005.09.000207-0	Classe: Revisional de Alimentos (majoração)	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 9.9.2009</u> (fl. 45v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.
21	005.09.000458-7	Classe: Regulamentação do Regime de Visitas	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 29.9.2009</u> (fl. 25v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
22	005.09.000571-0	Classe: Alimentos	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos.
23	005.09.000642-3	Classe: Mandado de Segurança	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 12.8.2009</u> (fl. 58). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância

			estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há 3 (três) meses.
24	005.09.000670-9	Classe: Indenização - Sumário	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
25	005.09.000740-3	Classe: Execução de Alimentos	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
26	005.09.000938-4	Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
27	005.09.000939-2	Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.

28	005.09.000940-6	Classe: Averiguação de Paternidade	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
29	005.09.000941-4	Classe: Averiguação de Paternidade	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 7v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
30	005.09.000942-2	Classe: Inventário e Partilha	Constato que a <u>conclusão dos autos ocorreu em 7.10.2009</u> (fl. 8v). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao processo</u> , em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
31	005.99.000061-8	Classe: Falência/Especial Cível	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escriwania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos.

### 12.1.2 VARA CÍVEL – META 2

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	005.05.000225-7	Inventário	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com conclusão operada à magistrada em 10.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .



02	005.01.000018-0	Ação Civil Pública	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2001, atualmente concluso desde 28.5.2009. Assim, <u>recomendo</u> ao magistrado a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância estrita ao artigo 189 do Código de Processo Civil, de vez que concluso o feito há mais de 5 <u>(cinco) meses</u>.</p> <p>Extraio, ainda, a morosidade atribuída em parte à Escrivania, a exemplo do demorado lapso temporal de permanência dos autos com vista ao Advogado da parte Ré (fl. 1236v) sem certificação, razão disso, <u>pondero</u> à Escrivania a observância aos prazos processuais vigentes.</p>
03	001.96.005587-9	Inventário	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1996, com conclusão operada à magistrada em 11.11.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>

### 12.2. VARA CRIMINAL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	005.09.000406-4	Crime de Disparo de Arma de Fogo	Processo em ordem.
02	005.08.200228-7	Crime Contra a Administração Ambiental	Processo em ordem.
03	005.08.200622-3	Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo	Processo em ordem.
04	005.09.000749-7	Ação Penal – Crimes de Trânsito	Processo em ordem.
05	005.09.000948-1	Medidas Protetivas de Urgência	Processo em ordem.
06	005.09.000031-3	Crime de Homicídio Culposo (Lei 9.503/97)	Processo em ordem.

07	005.06.000170-9	Crime de Roubo e Extorsão	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 17.4.2009</u> (fl. 109).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 6 (seis) meses.</p>
08	005.07.000047-0	Crime de Estupro	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 29.7.2009</u> (fl. 165).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº.</p>

			12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de (três) meses.
09	005.07.000304-6	Crime de Furto	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 29.7.2009</u> (fl. 165).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de (três) meses.</p>
11	005.07.000443-3	Crime de Apropriação Indébita	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 15.4.2009</u> (fl. 86).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição</p>

			Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 6 (seis) meses.
12	005.07.000522-7	Crime de Furto	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 25.5.2009</u> (fl. 150).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 5 (cinco) meses.</p>
13	005.08.200320-8	Execução Penal	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> que, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promova integral cumprimento ao despacho de fl. 60.
14	005.08.20482-4	Crime de Furto	Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-</u>

			<p><u>se à conclusão dos autos em 9.3.2009</u> (fl. 64).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 7 (sete) meses.</p>
15	005.09.000302-5	Crime de Furto	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até se à conclusão dos autos em 29.9.2009</u> (fl. 85).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que</p>

			concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
16	005.09.000688-1	Ação Penal	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> a imediata conclusão dos autos para apreciação da petição de fl. 31.
17	005.09.000901-5	Inquérito Policial	Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 30). Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.

12.2.1. VARA CRIMINAL - META 2

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	005.01.000058-0	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2001. Atualmente, aguarda resposta

			<p>de expediente datado de 4.9.2009 (fl.307), visando o cumprimento de mandado de prisão expedido em desfavor do Réu.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de determinar diligências à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, à Diretoria do Departamento de Inteligência da Secretaria de Justiça e Segurança Pública deste Estado e ao Comando Geral da Polícia Militar de Rio Branco, visando o cumprimento do sobredito mandado judicial.</p>
02	005.02.000006-0	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com Sentença proferida em 10.11.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
03	005.03.000008-9	Ação Penal – Procedimento Ordinário - Homicídio Simples	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com Sessão do Júri em 1.10.2009 (170/172). Extraio, ainda, a última Decisão proferida em 9.11.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
04	005.04.000041-3	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	<p>Constato que o feito integra o rol de</p>



			processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com Decisão proferida em 17.9.2009 (fl. 56), a qual concede ao acusado o <i>Sursis</i> pelo período de prova de 2 (dois) anos, portanto, <u>em ordem</u> .
05	005.04.000100-2	Crime destruir ou Danificar Floresta de Preservação	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com Sentença proferida em 10.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
06	005.05.000041-6	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Sentença proferida em 10.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
07	005.05.000187-0	Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005. Atualmente, suspenso a teor da Decisão de fl. 70/71, aguardando resposta de expedientes datados de 23.10.2009 (fls.101/105), nos quais solicita informações acerca do cumprimento do mandado de prisão do réu.  Tendo em vista a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na

			<p>unidade judiciária a necessidade de determinar diligências ao TRE-AC, Eletroacre e INSS no Acre, bem como buscas no INFOSEG e RENAJUD, visando à localização do endereço atual do acusado.</p>
08	005.05.000197-8	Crime de destruir ou danificar floresta de preservação	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Decisão proferida em 30.11.2007 (fl. 82), a qual concede ao acusado o <i>Sursis</i> pelo período de prova de 2 (dois) anos, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
09	005.05.000214-1	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Sentença proferida em 9.11.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
10	005.07.005000-1	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com Sessão do Júri em 8.10.2009 ( 270/272).</p> <p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania a imediata conclusão dos autos para análise da petição de fls. 278/280, em observância ao item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, de tudo certificando.</p>
11	005.98.000056-9	Crime de Furto (CP Arts.155 e 156)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária</p>

			<p>desde 1998, com despacho proferido em 10.11.2009 (fl. 131), determinando a abertura de vista ao Ministério Público Estadual.</p> <p>Embora apresentando movimentação atualizada, <u>pondero</u> à magistrada a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em estrita observância ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que antecedendo o último despacho, os autos permaneceram conclusos por mais de <u>3 (três) meses</u>.</p>
12	005.98.000060-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1998. Atualmente, suspenso a teor da Decisão de fl.107, aguardando resposta de expedientes datados de 23.10.2009 (fls.151/155), nos quais solicita informações acerca do cumprimento do mandado de prisão do réu.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de determinar diligências ao TRE-AC, Eletroacre e INSS no Acre, bem como buscas no INFOSEG e RENAJUD, visando</p>

			à localização do endereço atual do acusado.
13	005.99.000006-5	Crime de Tortura (Lei 9.455/97)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1999, com Sentença proferida em 9.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
14	005.99.000056-1	Crime de Atentado Violento ao Pudor (CP Art. 214)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1999. Atualmente, suspenso a teor da Decisão de fl. 65, aguardando resposta de expedientes datados de 26.10.2009 (fls.109/113), nos quais solicita informações acerca do cumprimento do mandado de prisão do réu.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de determinar diligências ao TRE-AC, Eletroacre e INSS no Acre, bem como buscas no INFOSEG e RENAJUD, visando à localização do endereço atual do acusado.</p>
15	005.09.000122-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária

			<p>desde 2005. Atualmente, suspenso a teor da Decisão de fl. 166, aguardando resposta de expedientes datados de 23.10.2009 (fls.223/227), nos quais solicita informações acerca do cumprimento do mandado de prisão do réu.</p> <p>Tendo em vista a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de determinar diligências ao TRE-AC, Eletroacre e INSS no Acre, bem como buscas no INFOSEG e RENAJUD, visando à localização do endereço atual do acusado.</p>
--	--	--	---

### 12.3. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	005.09.000395-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
02	005.09.000915-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
03	005.09.000812-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
04	005.09.000757-8	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
05	005.08.200434-4/00001	Procedimento de Cumprimento de Sentença/decisão	Processo em ordem.
06	005.09.000845-0	Cumprimento de Sentença	Processo em ordem.
07	005.09.000650-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.

08	005.09.000739-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
09	005.07.000086-1/0001	Execução de Sentença	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 16).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>
10	005.08.200692-4	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 18.3.2009</u> (fl. 29v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 7 (sete) meses.</p>
11	005.08.200636-3	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 18.3.2009</u> (fl. 39).</p>

			<p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 7 (sete) meses.</p>
12	005.09.000008-5	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 15.5.2009</u> (fl. 43v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 5 (cinco) meses.</p>
13	005.09.000011-5	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 20.3.2009</u> (fl. 11).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da</p>



			<p>razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 7 (sete) meses.</p>
14	005.09.000016-6	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 3.4.2009</u> (fl. 11v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 7 (sete) meses.</p>
15	005.09.000041-7	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 2.9.2009</u> (fl. 28v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos –</p>

			preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.
16	005.09.000082-4/00001	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 13v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>
17	005.09.000118-9	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 28.3.2009</u> (fl. 13v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.</p>

18	005.09.000172-3	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 2.7.2009</u> (fl. 20v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 5 (cinco) meses.</p>
19	005.09.000173-1	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 11v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>
20	005.09.000189-8	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 12v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em</p>

			exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
21	005.09.000253-3	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 10.9.2009</u> (fl. 38).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.</p>
22	005.09.000375-0	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 10.3.2009</u> (fl. 10v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º,</p>

			LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 4 (quatro) meses.
23	005.09.000729-2	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 7v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>
24	005.09.000732-2	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 8v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007,</p>

			desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.
25	005.09.000733-0	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 7v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>
26	005.09.000926-0	Reclamação Cível	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 7v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>

27	005.09.000927-9	Embargos à Execução	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.10.2009</u> (fl. 16v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 1 (um) mês.</p>
----	-----------------	---------------------	--

#### 12.4. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	005.09.000352-1	Inquérito Policial	Processo em ordem.
02	005.09.000900-7	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
03	005.09.000950-3	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
04	005.09.000343-2	Inquérito Policial	Processo em ordem.
05	005.08.200581-2	Inquérito Policial	Processo em ordem.
06	005.09.000303-3	Inquérito Policial	Processo em ordem.
07	005.09.000605-9	Inquérito Policial	Processo em ordem.
08	005.09.000353-0	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
09	005.08.200103-5	Crime de Ameaça	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 15.4.2009</u> (fl. 58).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º,</p>

			LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 6 (seis) meses.
10	005.08.200104-3	Crime contra a Administração da Justiça	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 7.5.2009</u> (fl. 67).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 6 (seis) meses.</p>
11	005.09.000240-1	Crime de Trânsito	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos em 14.10.2009</u> (fl. 25).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007,</p>



			desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há quase 1 (um) mês.
12	005.09.000952-0	Inquérito Policial	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 14.10.2009</u> (fl. 42v).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada em exercício na unidade judiciária a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há quase 1 (um) mês.</p>

### 13. REIVINDICAÇÕES – MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E NECESSIDADES DE NATUREZA MATERIAL E PESSOAL

Neste aspecto, a Escrivã e o Subsecretário apresentaram as seguintes necessidades:

#### 13.1. ESCRIVANIA CÍVEL E CRIMINAL

##### PESSOAL:

- 1 (um) juiz leigo;
- 1 (um) conciliador;
- 2 (dois) estagiários;
- atribuição de uma FC-6 ao servidor Carpegiany Costa de Brito.

##### MATERIAL:

Apesar de o prédio ser de recente construção, apresenta problemas tais como:

- goteiras em várias dependências;
- fechaduras das portas;
- forro do Tribunal do Júri está cedendo;
- infiltração na sala do Protocolo;
- quando chove as salas da Serventia Extrajudicial, Escrivanias Cível e Criminal, Subsecretarias do Juizado Cível e Criminal e Copa alagam em decorrência da água que desce pelo corredor principal.

#### 13.3. DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

##### PESSOAL:

- 1 (um) servidor;
- 1 (um) juiz leigo;
- 1 (um) conciliador;
- atribuição de uma FC-6 ao servidor João Neudo Silva Chaves, que exerce a função de Subsecretário dos Juizados Especiais Cível e Criminal.

## MATERIAL:

- construção de uma sala para realização das audiências dos Juizados Especiais, haja vista que são realizadas no mesmo espaço da subsecretaria e que são colhidas as reclamações.

## 14. DAS RECOMENDAÇÕES

Da análise da situação processual da unidade judiciária constatou-se a necessidade de recomendação objetivando conferir a regular tramitação aos feitos, visando obstar a reiteração de práticas de morosidade processual.

### 14.1. AOS SERVIDORES

a) Observância aos prazos fixados em lei para cumprimento dos atos determinados pelo magistrado e pela legislação de regência, conforme preconizam o art. 190, do Código de Processo Civil e o art. 799, do Código de Processo Penal.

b) Cumprir o contido no item 2.3.4 da Consolidação de Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, que determina: "*Todas as petições e os demais expedientes (ofícios recebidos, laudos, etc), inclusive precatórias, serão juntados aos autos, mediante termo de juntada.*"

### 14.2. À MAGISTRADA NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

Tendo em vista a necessidade de garantia ao princípio da razoável duração do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ponderou-se às magistradas no exercício da titularidade das unidades judiciárias a necessidade de conferir regular tramitação aos feitos, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça,

especialmente no que tange aos processos relacionados ao cumprimento de Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

## **15. DAS CONCLUSÕES**

A Correição Geral Ordinária ateu-se à aferição da real situação processual da unidade judiciária, culminando na orientação acerca dos procedimentos a serem adotados visando o curso regular dos processos em trâmite, via de consequência, a observância ao Princípio da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Na Subsecretaria do Juizado Especial Cível, constatou-se a delonga na prolação de despacho/decisão, a exemplo dos feitos nºs 005.08.200636-3 e 005.08.200692-4, que conclusos desde 18.03.2009.

Quanto aos feitos correicionados na Subsecretaria do Juizado Especial Criminal, verificou-se o curso atualizado da maioria, denotando a efetividade dos servidores da unidade judiciária, aferindo-se que a morosidade reside nos longos períodos de conclusão (a exemplo do processo nº 005.08.200104-3 concluso desde 7.5.2009).

Já no que tange ao Cartório Cível, embora em ordem parte dos processos, verificou-se incidência de descumprimento de prazos pela Escrivania, notadamente quanto aos despachos e impulso oficial (art. 190, do Código de Processo Civil), bem como ao demorado lapso temporal de permanência dos autos com vista ao Advogado da parte Ré (processo nº 005.01.000018-0). Aferiu-se também, que a morosidade reside no prolongado período de conclusão (a exemplo o processo nº 005.08.200687-8 concluso desde 3.3.2009).

No Cartório Criminal atribuídas as pendências à falta de diligências pela Escrivania acerca extrapolação dos prazos de conclusão dos autos, bem como para cumprimento dos despachos judiciais, embora em menor incidência.

## **ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS**

Declarando encerrada a Correição Geral Ordinária, o Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça assinalou o prazo consignado em cada feito, após análise do caso concreto, para que as irregularidades verificadas sejam sanadas.

Participaram destes Trabalhos Correicionais os servidores da Corregedoria Geral da Justiça Nilmar Dutra Ramos Braña, Josafá da Costa Mendonça, Myria Greyce Mendes de Souza Castro e Ney Cordeiro Figueiredo.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim \_\_\_\_\_ Bel<sup>a</sup>.  
Nilmar Dutra Ramos Braña, Assessora Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargador *Samuel Evangelista*  
Corregedor-Geral da Justiça